

I - a primeira, no dia 30 de setembro de 2004;

II - a segunda, no dia 29 de outubro de 2004;

III - a terceira, no dia 30 de novembro de 2004.

§ 3º O levantamento do estoque, o cálculo e o pagamento do imposto ficam sujeitos a posterior homologação pelo Fisco.

§ 4º Caso o contribuinte opere, exclusivamente, com os produtos a que se refere este Decreto, poderá abater do valor encontrado na forma do inciso IV do § 1º, o valor do crédito existente em sua escrita fiscal, se houver."

IV - art. 11:

"Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2004."

Art. 3º O **Anexo I** ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o subitem 09.18:

09.18	Até 31 de agosto de 2004 Sorvete	40% (quarenta por cento)
09.18-A	A partir de 1º de setembro de 2004 Sorvete de qualquer espécie	70% (setenta por cento)

II - o item 99:

99	A partir de 1º de setembro de 2004 RAÇÕES TIPO "PET" PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS	46% (quarenta e seis por cento)
----	---	---------------------------------

III - o item 100:

100	A partir de 1º de janeiro de 2004 DEMAIS MERCADORIAS NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ANTERIORES: - Procedentes de Estados com alíquota interestadual de 7% (sete por cento) - Procedentes de Estados com alíquota interestadual de 12% (doze por cento) - Alíquota interna	63,59% (sessenta e três inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) 54,80% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) 46% (quarenta e seis por cento)
-----	--	---

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 11491



DECRETO 11.453 DE 11 DE Agosto DE 2004.

Dispõe sobre a adequação das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do corrente exercício à determinações da Lei Complementar nº 042 de 02/08/2004.

O Governador do Estado do Piauí,

usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 102, da Constituição do Estado e tendo em vista o Art.65-A, da Lei Complementar nº 042 de 02 de agosto de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria do Planejamento - SEPLAN autorizada a proceder as transferências, no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, dos saldos das dotações orçamentárias, dos órgãos e entes da administração pública estadual extintos ou que sofreram mudanças na vinculação institucional promovidas pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 conforme lista em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 11 de agosto de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO